BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 24.396.489/0001-20
NIRE 35.300.489.748
Companhia Aberta – Categoria B

ERRATA

A BRK Ambiental Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13° andar - parte, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 ("Companhia") vem a público comunicar a existência de erro de data expressa no item "**1.10. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Período de Capitalização***", presente na deliberação de número 1 da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de julho de 2021 ("RCA da Emissão") que aprovou a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia. O erro na ata de RCA da Emissão é discriminado a seguir:

***Deliberação (1), item 1.10.*: onde se lê** *"sendo o primeiro pagamento devido em 1º de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de julho e janeiro de cada ano",* **leia-se** *"sendo o primeiro pagamento devido em 1º de janeiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de julho e janeiro de cada ano".*

Fica, assim, retificada a ata da RCA da Emissão publicada nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) de RI da Companhia (ri.brkambiental.com.br) no dia 05 de julho de 2021 e nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico.

_____
Paula Godinho da Silva Lacava
Secretária

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 24.396.489/0001-20
NIRE 35.300.489.748
Companhia Aberta – Categoria B

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2021, ÀS 17:00 HORAS

DATA, HORA E LOCAL: Realizada de forma virtual em 05 de julho de 2021, às 17:00 horas, na sede social da BRK Ambiental Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13° andar - parte, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO**: Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("CA") foram devidamente convocados a comparecer à presente reunião, mediante comunicação por correio eletrônico (*e-mail*) de 30 de junho de 2021, encaminhada a cada um dos membros do presente Conselho, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia. **PRESENÇAS**: Os membros do CA Luiz Ildefonso Simões Lopes, Henrique Carsalade Martins, Felipe Cardoso de Gusmão Cunha, Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Pedro Duarte Guimarães e Renata de Souza Nardotto. **MESA**: Luiz Ildefonso Simões Lopes, *Presidente*; e Paula Godinho da Silva Lacava, *Secretária*. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(1)** a aprovação da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação; **(2)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, negocie e tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião para a Emissão, bem como a contratação de prestadores de serviços, a prestação de declarações e a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"); **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da BRK Ambiental Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); e **(c)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(3)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia, após esclarecimentos dos documentos apresentados, cuja cópias e documentação conexa foram encaminhadas previamente aos Conselheiros, e ficarão devidamente arquivados na sede da Companhia, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em consonância com as alíneas (p) e (q) do artigo 19 do estatuto social da Companhia, **(1)** a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão,: **1.1. *Data de Emissão***: Para todos os fins e efeitos legais, a data

da Emissão será 1º de julho de 2021, conforme prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **1.2. *Valor Total da Emissão***: O valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **1.3. *Quantidade***: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; **1.4. *Valor Nominal Unitário***: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **1.5. *Número de Séries***: A Emissão será realizada em série única; **1.6. *Conversibilidade, Tipo e Forma***: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **1.7. *Espécie***: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações; **1.8. *Prazo e Data de Vencimento***: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 1º de julho de 2026 ("Data de Vencimento"); **1.9. *Atualização Monetária e Remuneração***: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade"), ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **1.10. *Periodicidade de Pagamento da Remuneração e Período de Capitalização***: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de janeiro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de

Vencimento.; **1.11.** ***Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário***: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures.; **1.12.** ***Prazo e Forma de Subscrição e Integralização***: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures; **1.13.** ***Repactuação Programada***: Não haverá repactuação programada das Debêntures; **1.14.** ***Aquisição Facultativa***: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); **1.15.** ***Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo***: 1.15.1 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis, podendo, inclusive, se for o caso, oferecer prêmio de resgate. 1.15.2 Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de julho de 2022 (inclusive), observadas as previsões da Escritura de Emissão em relação aos procedimentos para Resgate Antecipado das Debêntures e o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). 1.15.3 Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de julho de 2022 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, obedecendo ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso , observadas as previsões da Escritura de Emissão em relação aos procedimentos para a Amortização Extraordinária e o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures. **1.16.** ***Vencimento Antecipado***: O Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá, uma vez respeitado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de

Emissão) e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto das Debêntures da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que os itens (i) a (xiii) implicarão no vencimento antecipado automático das Debêntures, independente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra forma de notificação à Companhia: **(i)** ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia ou de controladas relevantes da Companhia conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão ("Controladas Relevantes"); (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; **(ii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão; **(iii)** transformação da forma societária da Companhia de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão; **(v)** celebração de contratos de mútuo pela Companhia, na qualidade de mutuante, para qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, nacionais ou estrangeiros, na qualidade de mutuários, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; **(vi)** alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, observadas as exceções e ressalvas a serem previstas na Escritura de Emissão; **(vii)** cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou de Controladas Relevantes, incluindo incorporação de ações da Companhia, exceto se: (a) tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações nos termos do art. 231, §1º da Lei de Sociedades Anônimas, caso permitido na legislação aplicável; ou (c) desde que mantido o controle acionário e/ou a gestão, direta ou indireta, da Brookfield Asset Management ("Reorganizações Societárias Autorizadas"); **(viii)** questionamento judicial: (a) pela Companhia; (b) por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia; ou (c) por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia, sobre quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos; **(ix)** alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, de forma a alterar substancialmente as atividades preponderantes por elas praticadas; **(x)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela

Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas; **(xi)** redução de capital social da Companhia, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto na Escritura de Emissão; ou (b) para absorção de prejuízos; ou (c) em razão de Reorganizações Societárias Autorizadas; **(xii)** descumprimento, pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão contra a qual não seja interposto recurso ou medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva ou contra a qual não seja interposta medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, contra a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) para a Companhia, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais); e/ou (b) para cada uma das Controladas Relevantes, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(xiii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes seja(m) devedoras e/ou garantidoras, em montante superior a (a) para a Companhia, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), individual ou agregado; e/ou (b) para cada uma das Controladas Relevantes, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) individual ou agregado, desde que o pagamento referente ao vencimento antecipado não seja efetuado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da declaração do vencimento; **(xiv)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; **(xv)** observado os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão que poderão ser distribuídos livremente, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Companhia, exceto se a Companhia estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e com o Índice Financeiro (conforme definido abaixo); **(xvi)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições da Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, salvo aquelas disposições cuja invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade não afetem: (a) a validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; (b) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e/ou (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; **(xvii)** existência, contra a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, de decisão judicial de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo) relacionada a Legislação de Proteção Social e/ou às Normas Anticorrupção (conforme definidos na Escritura de Emissão) por fatos ocorridos a partir da data de celebração da Escritura de Emissão; **(xviii)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) para Companhia, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (b) para as Controladas Relevantes, R$50.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), ou o seu

equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Companhia ao Agente Fiduciário, que o protesto foi cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível; **(xix)** interrupção integral das atividades da Companhia e/ou das Controladas Relevantes por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou das Controladas Relevantes; **(xx)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, no momento em que foram prestadas; **(xxi)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Companhia e/ou das suas Controladas Relevantes, observadas as exceções e ressalvas a serem previstas na Escritura de Emissão; **(xxii)** se a Companhia vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo em caso de: (a) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) realizados até a Data de Emissão e/ou objeto de compromisso, ou promessa de compra e venda celebrado anteriormente à Data de Emissão, observado o disposto no item (e) abaixo; ou (c) o valor patrimonial do(s) ativo(s) não representar, cumulativamente, valor superior a determinado percentual dos ativos totais consolidados da Companhia, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ou informações financeiras trimestrais (ITR) referentes aos períodos sociais da Companhia; ou (d) os recursos líquidos provenientes de tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecerem no caixa da Companhia até a liquidação total das Debêntures ou se utilizado para reinvestimento no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (e) Reorganizações Societárias Autorizadas; **(xxiii)** inadimplemento, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, pela Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), exceto as obrigações previstas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme aplicável), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de (a) para a Companhia, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (b) para as Controladas Relevantes, R$50.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, e desde que não tenha sido sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da respectiva notificação de inadimplemento; **(xxiv)** desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, bem como caducidade, rescisão, anulação, encampação ou extinção de qualquer concessão, parceria público-privada ou contrato de locação relacionado à prestação de serviços públicos da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, por meio de decisão administrativa irrecorrível, que resulte na perda, pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus ativos, desde que o valor do(s) ativo(s) objeto da perda represente, cumulativamente, valor superior a determinado percentual dos ativos totais consolidados da Companhia, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ou informações financeiras trimestrais (ITR) da Companhia; **(xxv)** descumprimento, pela Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão,

da relação Dívida Líquida/EBITDA constante na Escritura de Emissão. **1.17. *Colocação e Procedimento de Distribuição***: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **1.18. *Depósito para Distribuição e Negociação***: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **1.19. *Destinação dos Recursos***: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para compor o capital de giro da Companhia, para a realização de quaisquer das atividades previstas no seu objeto social; **1.20. *Local de Pagamento***: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **1.21. *Encargos Moratórios***: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e **1.22. *Demais características***: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão; **(2)** fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, negociar e tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração da Companhia para a emissão das Debêntures, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam: **(a)** à Escritura de Emissão; **(b)** ao Contrato de Distribuição; e **(c)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como a prestação de declarações e formalização e a efetivação da contratação do Coordenador Líder para coordenar a Oferta Restrita, além dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como agente fiduciário, banco liquidante e escriturador, assessor legal, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e **(3)** ficam ratificados os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo/SP, 05 de julho de 2021. **MESA**: Luiz Ildefonso Simões Lopes, *Presidente*; e Paula Godinho da Silva Lacava, *Secretária*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Ildefonso Simões Lopes, Henrique Carsalade Martins, Felipe Cardoso de Gusmão Cunha, Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Pedro Duarte Guimarães e Renata de Souza Nardotto.

Certifico que as deliberações aqui transcritas são fiéis às originais da Ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

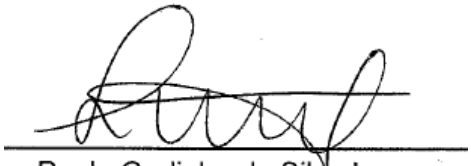

Paula Godinho da Silva Lacava
Secretária